



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pro você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CONTRATO Nº051/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA LUIZ CARLOS SOARES – ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: LUIZ CARLOS SOARES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.567.207/0001-17, com sede na Avenida Nivaldo de Cristo Lobo, 147, Maria Farinha, Paulista/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **Luiz Carlos Soares**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 872.269 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 043.092.004-00, residente e domiciliado na Avenida Nivaldo de Cristo Lobo, 150, Maria Farinha, Paulista/PE, CEP 53427-450, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 047/2015, Pregão Presencial nº 030/2015**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se o presente Contrato na licitação realizada sob a modalidade de pregão presencial, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015**, datada de 16/01/2015, regida pela **Lei 10.520/2012, Decreto 7.892/2013** e suas alterações posteriores, cujo **Pregão Presencial nº 030/2015** e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 030/2015**, com todos os seus anexos;
- b) A solicitação da Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 543/2015**, juntamente com respectivos anexos.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de transporte escolar marítimo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município do Paulista.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação do Município do Paulista**

**Nota de Empenho nº 2015-03007-00-6**

Atividade: 4017

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10601 (Recursos do Salário Família)

Valor do Empenho: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Parágrafo Único** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES**

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 199.019,48 (cento e noventa e nove mil dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

DADOS GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE ALUNOS	
ROTEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO: MARIA FARINHA / NOVA CRUZ	
DESCRIÇÃO: Partindo do bairro de Maria Farinha, de coordenadas E-X=296.849 N-Y=9.131,741, percorrendo uma distância de 0,25 km (0,13 milhas náuticas), no sentido Sudeste, nos turnos: manhã, tarde e noite, pelo Rio Timbó, até a margem do rio em Nova Cruz, de coordenadas E-X=297.076 N-Y=9.131.632.	
Nº de dias letivos por ano	200
Nº de meses com transporte	10
Média de dias letivos/mês	20
Quantidade de viagens por dia (equivalente ao percurso de ida e volta)	4
Percurso da rota (Km) – (por cada trecho de ida e volta)	0,25
Percurso mensal (Km)	40

SALÁRIO DA TRIPULAÇÃO + ENCARGOS + DESPESAS (X2 MARINHEIROS)				
	Referência	R\$	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Salário Base	2 marinheiros	900,00	1.800,00	21.600,00
Horas Extras/Mês	H+50%	6,14	613,64	7.363,64
INSS	8%	72,00	-	-
INSS Patronal	27,50%	247,50	495,00	5.940,00
FGTS	8%	72,00	144,00	1.728,00
Férias	1/12	900,00	-	1.800,00
Adic. Férias	1/3	300,00	-	600,00
13º Salário	1/12	900,00	-	1.800,00
Ad. Periculosidade	30%	270,00	540,00	6.480,00
Alimentação	20%	180,00	360,00	4.320,00
TOTALIS			3.952,64	51.631,64



**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pro você.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SALÁRIO DA TRIPULAÇÃO + ENCARGOS + DESPESAS (X2 MARINHEIROS)				
	Referência	R\$	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Diesel	L/mês	2,66	798,00	7.980,00
Óleo Lubrificante	L/mês	15,00	300,00	3.000,00
Manutenção Mecânica	1/mês	1.000,00	1.000,00	10.000,00
Manutenção Casco	1/mês	800,00	800,00	8.000,00
Pint. Anti-encrustante	1/semestre	5.000,00	-	10.000,00
Coletes Salva Vidas	1/ano	1.295,00	-	1.295,00
Cabos de Atracação	1/ano	820,00	-	820,00
Taxas de Despachante	1/ano	600,00	-	600,00
Seguro DPEN	1/ano	93,58	-	93,58
Seguro Privado	1/ano	4.500,00	375,00	4.500,00
Depreciação	5% a.a	7.500,00	625,00	7.500,00
<b>TOTAIS</b>			<b>3.898,00</b>	<b>53.788,58</b>

RESUMO DOS CUSTOS + CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS + IMPOSTO			
	Referência	Média Mensal (R\$)	Valor para 10 Meses (R\$)
Salário da Tripulação	2 Marinheiros	5.163,16	51.631,64
Custos de Embarcação	Operacional	5.378,86	53.788,58
Assessoria Contábil	Serv. Terc.	960,00	9.600,00
Administrativo	10%	1.150,20	11.502,02
Lucro Estimado	30%	3.795,67	37.956,67
<b>Sub Total</b>		<b>16.447,89</b>	<b>164.478,91</b>
<b>Imposto (% Lucro Presumido)</b>		<b>3.454,06</b>	<b>34.540,57</b>
<b>TOTAL</b>		<b>19.901,95</b>	<b>199.019,48</b>

## RELAÇÃO DA ESCOLA

CADASTRO DE ALUNOS DO ESTADO			
NOME DA ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS		
	M	T	N
ESCOLA NOVA CRUZ	25	59	18
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>59</b>	<b>18</b>

## 5.2 ESPECIFICAÇÕES:

### 5.2.1 Veículos

5.2.1.1 São pré-requisitos das Embarcações para o Transporte Marítimo:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- Seguro contra acidentes;
- A embarcação deverá ser de boa qualidade, construída em fibra de vidro, com tamanho mínimo de **08 (oito) metros** e não deverá ter mais de **20 (vinte) anos de uso**;
- Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- Ter registro na Capitania dos Portos;
- Capacidade mínima de **30 (trinta) estudantes por viagem**;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

i) Comprovante de Inspeção realizada pela Capitania dos Portos.

**5.2.1.2** Os serviços serão executados em turnos alternados, com os veículos pré-dispostos para realizarem os mesmos, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação forma, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

**5.2.1.3** Os veículos deverão receber por parte da **CONTRATADA** identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação, caracterizando que os mesmos estão a serviço da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Capitania dos Portos/PE e curso do Condutor/Marinheiro da embarcação específico para realização de TRANSPORTE ESCOLAR.

**5.2.1.4** Fica proibida a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa descaracterizá-la temporariamente.

**5.2.1.5** A(s) embarcação(ões) à disposição pela(s) **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pela Capitania dos Portos/PE, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (coletes salva-vidas, extintores, etc.), conforme tipo de embarcação, e estar com documentação regular, ou seja, Embarcações e Marinheiros deverão cumprir as exigências da legislação vigente.

**5.2.1.6** Condições Gerais para contratação de seguro (**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES OU CARGA – SEGURO DPBM**):

1. Morte – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
2. Invalidez Permanente – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
3. Despesas assistência médica suplementar – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

### 5.2.2 Comandante

**5.2.2.1** O comandante de ter:

- a) Idade superior a **21 (vinte e um) anos**;
- b) Habilitação na Capitania dos Portos como marinheiro auxiliar de convés, válida;
- c) Exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

**5.3** Será de **30% (trinta por cento) o limite máximo para subcontratações, em obediência ao artigo 3º da Resolução 006/2014, do TCE/PE**, que cita o Art. 72 da Lei 8.666/93 (A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração).

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

**6.1** O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

**6.2** O pagamento será efetuado mensalmente no início do mês subsequente à Prestação do Serviço, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato, juntamente com o Boletim de Medição contendo a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante da **CONTRATADA** e do responsável pela fiscalização.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

dos serviços. É necessário também que estejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados.

**6.3 O CONTRATANTE** se reserva no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 047/2015**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**7.1** Este Contrato tem prazo de execução dos serviços de **200 (duzentos) dias letivos** que estão contemplados dentro do prazo de vigência que é de **12 (doze) meses**, sendo ambos contados de sua assinatura, qual seja, de **01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

**8.1.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

**8.1.4** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**8.1.5** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**8.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 047/2015**;

**8.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** a não prestação dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**8.1.8** Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Contrato;

**8.1.9** O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e com a proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

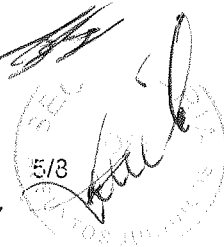
### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

**9.1.1** Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

**9.1.2** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.1.3** Prestar o serviço dentro do prazo estipulado;



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.1.4** O retardamento não justificado na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.6** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatos confirmados por escrito;
- 9.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;
- 9.1.8** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 047/2015**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação de assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**10.2** Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**10.3** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas/fornecimentos executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

**10.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**10.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10.6** Fica o **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

**10.7** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**11.3** A rescisão de que trata a alínea "a" da cláusula 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE FINANCEIRO

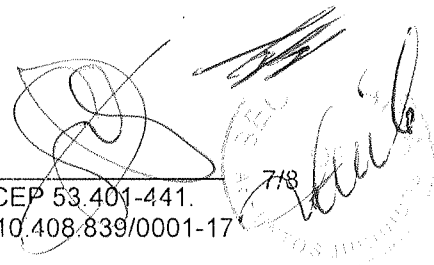
**12.1** Na hipótese de o prazo deste Contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

**13.1** O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**14.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 047/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL**

**15.1** Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21/06/93, a Lei nº 8.883, de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98, e a legislação específica pertinente à matéria.

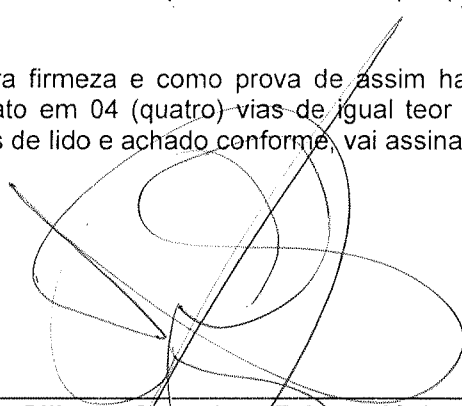
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

**16.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 01 de junho de 2015.



---

**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante



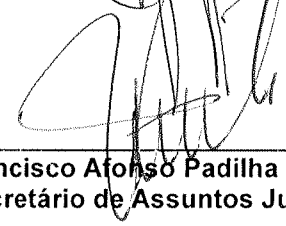
---

**José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**  
Secretaria de Educação



---

**Luiz Carlos Soares – ME**  
Contratada

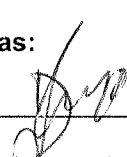


---

**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

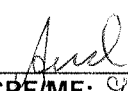
1.CPF/MF:



---

285453389-49

2.CPF/MF:



---

9960360620



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2015, FIRMADO EM 01 DE JUNHO DE 2015.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** LUIZ CARLOS SOARES – ME; C.N.P.J: 09.567.207/0001-17

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar marítimo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 199.019,48 (Cento e noventa e nove mil dezenove reais e quarenta e oito centavos).

**PRAZO(S):** Execução dos serviços de 200 (duzentos) dias letivos e Vigência de 12 (doze) meses, ambos contados a partir de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2015-03007-00-6; Fonte: 10601.

